



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 009 de 02 de maio de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – PREFEITO

ANO XXII – EDIÇÃO Nº 094 - IPANGUAÇU/RN, terça-feira, 09 de agosto de 2022.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca e o Secretário Municipal de Finanças que assinam o presente termo de justificativa de quebra de ordem cronológica, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao pagamento de mão de obra terceirizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca devido ao fato de que a referida secretaria não dispõe de pessoal efetivo suficiente para atender às demandas do órgão, fazendo-se necessária a utilização de mão de obra através de terceirização para que as atividades desenvolvidas possam ser concretizadas de modo satisfatório;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo de nº 487/2022 a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar a continuidade dos serviços prestados à população Ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de mão de obra terceirizada, para o fornecedor: PROSERN COMÉRCIO, inscrito sob o CNPJ de nº

04.500.540/0001-95, referente ao empenho de nº 801.001/2022, liquidado através da nota de liquidação de nº 119/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 09 de agosto de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Jaíres Azevedo dos Santos  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

Joelton Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Finanças

### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças que assinam o presente termo de justificativa de quebra de ordem cronológica, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao pagamento de mão de obra terceirizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes devido ao fato de que a referida secretaria não dispõe de pessoal efetivo suficiente para atender às demandas do órgão, fazendo-se necessária a utilização de mão de obra através de terceirização para que as atividades desenvolvidas possam ser concretizadas de modo satisfatório;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo de nº 289/2022 a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à

continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de mão de obra terceirizada, para o fornecedor: PROSERN COMÉRCIO, inscrito sob o CNPJ de nº 04.500.540/0001-95, referente ao empenho de nº 804.001/2022, liquidado através da nota de liquidação de nº 337/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 09 de agosto de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Rosa Maria Gonzaga de Souza  
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Joelton Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Finanças

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e o Secretário Municipal de Finanças que assinam o presente termo de justificativa de quebra de ordem cronológica, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao pagamento de mão de obra terceirizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social devido ao fato de que a referida secretaria não dispõe

de pessoal efetivo suficiente para atender às demandas do órgão, fazendo-se necessária a utilização de mão de obra através de terceirização para que as atividades desenvolvidas possam ser concretizadas de modo satisfatório;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo de nº 500/2022 a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de mão de obra terceirizada, para o fornecedor: PROSERN COMÉRCIO, inscrito sob o CNPJ de nº 04.500.540/0001-95, referente ao empenho de nº 803.001/2022, liquidado através da nota de liquidação de nº 295/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 09 de agosto de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Maria Cícera de Freitas Bertoldo  
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Joelton Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Finanças

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**  
**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças que assinam o presente termo de justificativa de quebra de ordem cronológica, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da

Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao pagamento de mão de obra terceirizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde devido ao fato de que a referida secretaria não dispõe de pessoal efetivo suficiente para atender às demandas do órgão, fazendo-se necessária a utilização de mão de obra através de terceirização para que as atividades desenvolvidas possam ser concretizadas de modo satisfatório;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo de nº 514/2022 a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de mão de obra terceirizada, para o fornecedor: PROSERN COMÉRCIO, inscrito sob o CNPJ de nº 04.500.540/0001-95, referente ao empenho de nº 802.006/2022, liquidado através da nota de liquidação de nº 675/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 09 de agosto de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes  
Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Finanças

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA  
BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do

Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças que assinam o presente termo de justificativa de quebra de ordem cronológica, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao pagamento de mão de obra terceirizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde devido ao fato de que a referida secretaria não dispõe de pessoal efetivo suficiente para atender às demandas do órgão, fazendo-se necessária a utilização de mão de obra através de terceirização para que as atividades desenvolvidas possam ser concretizadas de modo satisfatório;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo de nº 518/2022 a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de mão de obra terceirizada, para o fornecedor: PROSERN COMÉRCIO, inscrito sob o CNPJ de nº 04.500.540/0001-95, referente ao empenho de nº 802.003/2022, liquidado através da nota de liquidação de nº 676/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 09 de agosto de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes  
Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Finanças

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer e o Secretário Municipal de Finanças que assinam o presente termo de justificativa de quebra de ordem cronológica, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao pagamento de mão de obra terceirizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer devido ao fato de que a referida secretaria não dispõe de pessoal efetivo suficiente para atender às demandas do órgão, fazendo-se necessária a utilização de mão de obra através de terceirização para que as atividades desenvolvidas possam ser concretizadas de modo satisfatório;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo de nº 290/2022 a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de mão de obra terceirizada, para o fornecedor: PROSERN COMÉRCIO, inscrito sob o CNPJ de nº 04.500.540/0001-95, referente ao empenho de nº 708.001/2022, liquidado através da nota de liquidação de nº 70/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 09 de agosto de 2022.  
Valderedo Bertoldo do Nascimento

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Francisco Tales Alves Praxedes  
Secretário Municipal de Juventude, Esporte, Lazer

Joelton Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Finanças

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM  
CRONOLÓGICA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças que assinam o presente termo de justificativa de quebra de ordem cronológica, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao pagamento de mão de obra terceirizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos devido ao fato de que a referida secretaria não dispõe de pessoal efetivo suficiente para atender às demandas do órgão, fazendo-se necessária a utilização de mão de obra através de terceirização para que as atividades desenvolvidas possam ser concretizadas de modo satisfatório;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo de nº 499/2022 a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação de mão de obra terceirizada, para o

fornecedor: PROSERN COMÉRCIO, inscrito sob o CNPJ de nº 04.500.540/0001-95, referente ao empenho de nº 801.002/2022, liquidado através da nota de liquidação de nº 155/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 09 de agosto de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Mateus Emilson Tavares de Lemos

Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos

Joelton Ribeiro da Silva

Secretário Municipal de Finanças

#### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca e o Secretário Municipal de Finanças que assinam o presente termo de justificativa de quebra de ordem cronológica, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao pagamento de locação de veículo pesado do tipo trator, tendo em vista que o referido veículo é de suma importância no atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, mormente no que compreende o desempenho de atividades envolvendo o corte de terra, o qual é essencial para os agricultores municipais;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo de nº 384/2022 a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num

caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de veículo pesado, para o fornecedor: ENGEPRO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, inscrito sob o CNPJ de nº 34.200.213/0001-89, referente ao empenho de nº 808.001/2022, liquidado através da nota de liquidação de nº 120/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 09 de agosto de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Jaíres Azevedo dos Santos

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

Joelton Ribeiro da Silva

Secretário Municipal de Finanças

**LICITAÇÕES**

**CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

(Sem conteúdo).

**PORTARIAS**

(Sem conteúdo).

**DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES**

(Sem conteúdo).

**LEIS**

(Sem conteúdo).

**INTERESSE PÚBLICO**

(Sem conteúdo)

---

**JOM – Jornal Oficial do Município de Ipangaçu**  
**(Lei Nº 009 de 02 de maio de 2022)**  
É uma publicação da Prefeitura Municipal de Ipangaçu  
**Site: [www.ipanguacu.rn.gov.br](http://www.ipanguacu.rn.gov.br)**

**Responsável pela edição:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos

**Edição, diagramação e Distribuição:**  
ASSECOM – Assessoria de Comunicação

Avenida Luiz Gonzaga, 880, Centro, Ipangaçu/RN CEP: 59.508-000  
CNPJ: 08.085.318/0001-24